DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

LEI Nº 2676/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2021, o Projeto de Lei nº 023/2021, de 30 de junho de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 028/2021, de 07 de julho de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas na legislação federal específica, será disciplinada através de laudo técnico de agente especializado em segurança do trabalho e será remunerado por adicionais de 40% (quarenta por cento) no grau máximo; 20% (vinte por cento) no grau médio e 10% (dez por cento) no grau mínimo, adicionais esses calculados sobre o valor do piso salarial, fixado em lei, dos servidores do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Decretos

DECRETO Nº 080/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que manteve o Estado de São Paulo na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado com medidas restritivas, até 31 de julho de 2021 (FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO), o período da quarentena no Município de Catiguá, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

b) Supermercados, Minimercados, Mercearias e Congêneres: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial;

d) Distribuidoras de Bebidas: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial;

e) Bares: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

f) Restaurantes e Churrascarias: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado às 23:00 horas, com (01) atendimento por vez e horário previamente agendado;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 23:00 horas, com 40% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências: funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar das 06:00 horas às 23:00 horas, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) Lojas de Materiais de Construção: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar nos respectivos horários do alvará de funcionamento, limitado às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial;

p) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 06:00 horas às 23:00 horas;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico (SABESP), telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 23:00 horas, com 60% da capacidade para atendimento presencial, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: a partir de 09/07/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 23:00 horas.

I – Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II – Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 23:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV – Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V – Fica permitido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento do setor alimentício, limitado a 10 (dez) mesas cada, podendo juntar até duas mesas desde que não ultrapasse 08 (oito) pessoas nas mesmas;

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 7º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º Ficam permitidos a partir de 09/07/2021:

I – atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 20:00 horas;

II - atividades culturais e esportivas das 06:00 horas às 20:00 horas;

III - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo das 06:00 horas às 23:00 horas, com 40% da capacidade do imóvel.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 23:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§ 2º Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência, bem como a penalização e punição com multa no valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

de R$ 300,00 a R$ 5.000,00, àqueles que estejam descumprindo as medidas restritivas.

Art. 6º Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Art. 7º Fica mantido o horário de funcionamento no Paço Municipal das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º O atendimento ao público na forma presencial será realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas da manhã, mediante entrada controlada, com distribuição de senhas se necessário.

§ 1º O atendimento ao público na forma presencial será realizado diante da necessidade e urgência do serviço público, conforme horário definido no caput do Art. 8º.

§ 2º O pré-atendimento poderá ser realizado por meio de contato pelo telefone (17) 3564-9500.

Art. 9º Os funcionários públicos com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, poderão adotar redução de carga horária presencial ou regime de trabalho remoto.

§ 1º No caso de redução de carga horária presencial, poderá ser adotado o horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

Art. 10 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 11 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 13 Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: https://www.catigua.sp.gov.br/home/ ou Facebook: https://www. facebook.com/prefcatigua.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 17 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 035/2018; Respaldo legal: Processo nº 039/2018 – Dispensa de Licitação nº 009/2018; Contratante: Município de Catiguá – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Jandira Lopes Tecnologias - ME – CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Objeto: Prorrogação da vigência da contratação de prestação de serviços profissionais especializados na área de informática, visando a locação de softwares/sistemas para microcomputador e suporte técnico, para operacionalização de serviços em setores da Prefeitura Municipal de Catiguá; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/08/2021, ocorrendo o seu término em 02/08/2022; Valor total: R$ 4.200,00; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 07 de julho de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 046/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 030/2017 – Pregão Presencial nº 012/2017; Contratante: Município de Catiguá – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda. – CNPJ nº 10.330.104/0001-18; Objeto: Prorrogação do Termo de Contrato nº 046/2017, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços continuados relativos à recepção e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais produzidos no Município de Catiguá, em aterro sanitário. Vigência: 12 (doze) meses, a serem contados de 14/07/2021 à 13/07/2022; Valor estimado por tonelada: R$ 125,20, perfazendo o valor total estimado de R$ 210.336,00; As despesas com a execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários constante na “Cláusula Terceira”, integrante do presente termo. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 08 de julho de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.